

Em 11 15 /15

De ordem, encaminhe-se à Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n. 171/1993, nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno, a cópia do Ofício/CONDEPE-SP n. 182/2015, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana/SP, para conhecimento.

Atenciosamente,

Helena Freitas Chefe de Gabinete

Doc.: 190578 / 1 (APT)

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana — São Paulo



# CONSELHEIROS/AS (2014-2016)

Rildo Marques de Oliveira Presidente ACAT – Ação dos Cristãos Para Abolição da Tortura

Renê Ivo Gonçalves Vice-Presidente Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos

Leonardo Penafiel Pinho ABRASME – Associação Brasileira de Saúde Mental

Maria Nazareth Cupertino Associação Rede Rua

Antonio Dantas Associação EREMIM - Ação Social de Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Humano

José Albano Felipe Vieira Associação de Volta para Casa

Adriana Paranhos Pinto Representante do Poder Executivo (Casa Civil)

Luiz Edmundo Marrey Uint Desembargador Representante do Poder Judiciário (TJ/SP)

> Antônio Everton de Souza Ordem dos Advogados do Brasil, Secão São Paulo

> Marcelo Sampaio Soares Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Eduardo Ferreira Valério Ministério Público – MP/SP

Rafael Galati Sábio Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Luiz Carlos dos Santos (1º. Suplente) CODH - Conselho Ouvidor de Direitos Humanos e Cidadania

Vicente Eduardo Gómez Roig (2º. Suplente) CJP - Comissão Justiça e Paz.

Vilma Amaro (3ª. Suplente) Grupo Tortura Nunca Mais – SP

Cheila Maria Subenko Ollala (4ª. Suplente) CDHS - Centro de Defesa dos Direitos Humanos do Sapopemba "Pablo Gonzalez Olalla"

Joel de Oliveira Araújo (5º. Suplente) CDH – Centro D H Baixada Santista "Irmā Maria Dolores"

"Sala da Cidadania

Condomínio Edifício Campanário Rua Antônio de Godoy, nº. 122, 11º. Andar, Salas 111, 112 e 113 Bairro de Santa Ifigênia São Paulo/SP, CEP 01034-000 Telefone e Fax: (55 11) 3104.4429 Telefone e Fax: (55 11) 3105.1693 E-mail: condepe@sp.gov.br Página: www.condepe.org.br Of./CONDEPE-SP/0182/2015 (Favor usar essa referência)

Ref.: MOÇÃO DE REPÚDIO

São Paulo, 06 de abril de 2015

Exmo.
Presidente Eduardo Cunha
Câmara dos Deputados do Brasil

# MOÇÃO DE REPÚDIO À TENTATIVA DE REDUÇÃO DA IDADE APROVAÇÃO DA PEC - 171- PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE é um órgão de representação paritária, entre sociedade civil e poder público instituído pelo artigo 110 da Constituição Estadual e pela Lei Estadual nº 7675/91 e na atribuição de seus objetivos constante no artigo 4 da referida lei, por meio de suas ações contribui qualificadamente com o fortalecimento da democracia participativa como um direito humano.

Afirma que na defesa dos direitos humanos, em especial dos adolescentes do Estado de São Paulo, sempre esteve na pauta e na agenda de atuação desse órgão, e torna público o seu compromisso de luta em defesa dos direitos humanos dos adolescentes, bem como a proteção integral conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90.

O CONDEPE adotou como premissa a garantia da efetivação dos direitos humanos, em especial de crianças e adolescentes, por meio de proposição, articulação das políticas públicas e da mobilização social das entidades, para construção de uma sociedade livre, justa e solidaria.

A proposta da PEC – 171, de emendas à Constituição Federal com objetivo de redução da idade penal dos adolescentes de 18 para 16 anos de idade, bem como para ampliar

Conselho criado conforme o artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989) Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)



Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - São Paulo

### CONSELHEIROS/AS (2014-2016)

Rildo Marques de Oliveira Presidente ACAT – Ação dos Cristãos Para Abolição da Tortura

Renê Ivo Gonçalves Vice-Presidente Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos

Leonardo Penafiel Pinho ABRASME – Associação Brasileira de Saúde Mental

Maria Nazareth Cupertino Associação Rede Rua

Antonio Dantas Associação EREMIM - Ação Social de Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Humano

José Albano Felipe Vieira Associação de Volta para Casa

Adriana Paranhos Pinto Representante do Poder Executivo (Casa Civil)

Luiz Edmundo Marrey Uint Desembargador Representante do Poder Judiciário (TJ/SP)

> Antônio Everton de Souza Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

> Marcelo Sampaio Soares Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Eduardo Ferreira Valério Ministério Público – MP/SP

Rafael Galati Sábio Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Luiz Carlos dos Santos (1º. Suplente) CODH - Conselho Ouvidor de Direitos Humanos e Cidadania

Vicente Eduardo Gómez Roig (2º. Suplente) CJP - Comissão Justiça e Paz.

Vilma Amaro (3ª. Suplente) Grupo Tortura Nunca Mais – SP

Cheila Maria Subenko Ollala (4ª. Suplente) CDHS - Centro de Defesa dos Direitos Humanos do Sapopemba "Pablo Gonzalez Olalla"

Joel de Oliveira Araújo (5ª. Suplente) CDH – Centro D H Baixada Santista "Irmā Maria Dolores"

"Sala da Cidadania"
Condomínio Edifício Campanário
Rua Antônio de Godoy, nº. 122,
11º. Andar, Salas 111, 112 e 113
Bairro de Santa Ifigênia
São Paulo/SP, CEP 01034-000
Telefone e Fax: (55 11) 3104.4429
Telefone e Fax: (55 11) 3105.1693
E-mail: condepe@sp.gov.br
Página: www.condepe.org.br

o tempo de execução de medidas socioeducativas, especialmente a de internação em estabelecimento socioeducacional em meio fechado e semiliberdade.

Nesse contexto, com avaliação de que o parlamento recebe pressão por parte dos setores mais conservadores, bem como com a intenção de oferecer respostas rápidas e fáceis aos anseios de parte da população que enxerga na prisão de adolescentes e jovens a solução para as questões da violência.

O CONDEPE por principio institucional **não aceita** qualquer iniciativa de deslegitimar os direitos dos adolescentes no Brasil, principalmente quando se trata da redução da idade para responsabilização e nem o argumento do medo, compreendendo que melhor seria que o Estado Brasileiro observasse os seguintes pontos:

- 1. Na Constituição Federal está previsto que "não será objeto de deliberação proposta de emenda [...] tendente a abolir os direitos e garantias individuais" (art. 60, § 4°, inciso IV), tratando-se portanto de "cláusula pétrea";
- 2. O princípio constitucional de proibição do retrocesso no domínio dos direitos fundamentais e sociais visam impedir que sejam frustrados os direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos já concretizados, tanto na ordem constitucional como na infraconstitucional, em atenção aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que são os de: promover o bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação; constituir uma sociedade livre, justa, solidária; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais (CF, art. 3°), o que se dá mediante a implementação e efetivação do Estado Democrático de Direito.
- 3. O Brasil foi recomendado em 2004 pelo Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas, previsto Convenção sobre os Direitos da Criança, a dar especial atenção à plena implementação do artigo 04 da Convenção, tendo em consideração os recentes desenvolvimentos econômicos positivos, priorizando e aumentando a alocação orçamentária para assegurar, em todos os níveis, a implementação dos direitos dos adolescentes, particularmente aqueles pertencentes a grupos marginalizados e economicamente em desvantagem, incluindo adolescentes afro-descendentes e indígenas, "ao máximo dos recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional".

Conselho criado conforme o artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989) Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)



## CONSELHEIROS/AS (2014-2016)

Rildo Marques de Oliveira Presidente ACAT – Ação dos Cristãos Para Abolição da Tortura

Renê Ivo Gonçalves Vice-Presidente Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos

Leonardo Penafiel Pinho ABRASME – Associação Brasileira de Saúde Mental

Maria Nazareth Cupertino Associação Rede Rua

Antonio Dantas Associação EREMIM - Ação Social de Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Humano

José Albano Felipe Vieira Associação de Volta para Casa

Adriana Paranhos Pinto Representante do Poder Executivo (Casa Civil)

Luiz Edmundo Marrey Uint Desembargador Representante do Poder Judiciário (TJ/SP)

> Antônio Everton de Souza Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

> Marcelo Sampaio Soares Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Eduardo Ferreira Valério Ministério Público – MP/SP

Rafael Galati Sábio Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Luiz Carlos dos Santos (1º. Suplente) CODH - Conselho Ouvidor de Direitos Humanos e Cidadania

Vicente Eduardo Gómez Roig (2º. Suplente) CJP - Comissão Justiça e Paz.

Vilma Amaro (3ª. Suplente) Grupo Tortura Nunca Mais – SP

Cheila Maria Subenko Ollala (4". Suplente) CDHS - Centro de Defesa dos Direitos Humanos do Sapopemba "Pablo Gonzalez Olalla"

Joel de Oliveira Araújo (5º. Suplente) CDH – Centro D H Baixada Santista "Irmā Maria Dolores"

"Sala da Cidadania"
Condomínio Edifício Campanário
Rua Antônio de Godoy, nº. 122,
11º. Andar, Salas 111, 112 e 113
Bairro de Santa Ifigênia
São Paulo/SP, CEP 01034-000
Telefone e Fax: (55 11) 3104.4429
Telefone e Fax: (55 11) 305.1693
E-mail: condepe@sp.gov.br
Página: www.condepe.org.br

4. Implementar a execução das medidas socioeducativas regulamentada pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que corrobora as Resoluções 119 e 112, do CONANDA, que explicita a necessidade de formação continuada para todo o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ambas as Resoluções mencionadas e a própria Lei 12.594, de 2012, permanecem completamente ignoradas.

Diante do exposto, o CONDEPE não compactua com qualquer tentativa de retrocesso na garantia dos direitos individuais dos adolescentes. Diversamente, entende que devem ser implantadas estruturas institucionais sólidas, em cumprimento ao disposto na própria Constituição Federal.

O CONDEPE convoca todas as entidades participantes na luta contra a Redução da Idade Penal para que emitam notas, divulguem e ampliem para as diversas mídias, seu repúdio aos retrocessos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Reafirmando, o CONDEPE resolve em sua reunião ordinária do Pleno de 6 de abril de 2015 e nos termos de suas normativas, vir a público para manifestar seu repúdio da aprovação da PEC 171 – pela CCJ da Câmara dos Deputados.

São Paulo, 06 de abril de 2015.

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE-SP Aprovada pelo Pleno do Conselho em 06/04/2015

Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes Edifício principal pavimento superior – sala 22 Brasília – DF - CEP:70160-900

> Conselho criado conforme o artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989) Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

# Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

Pátio do Colégio, 148 - 2º andar 01016-040 - Fone/Fax (011) 3105-1693 / 3291-2645 e-mail: condepe@justica.sp.gov.br

Comitava da Presidencia Sala 136-A

Ameso II 20 andar Sala 136-A

Cop: 40160-900-Brasila



C O N D E P E
Conselho Estadual de Defesa dos
Direitos da Pessoa Humana
Rua Antenta de Godoy, 122, 11º andar sala 113
CEP 01074-1016, Santa Eligénia - São Pauto - SP